

TERMO DE ANULAÇÃO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE do município de Icó, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **ANULAR** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 21.002/2022 - PP**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS TÉRMICAS, INCLUINDO MANUTENÇÃO, MATERIAL DE APOIO E O FORNECIMENTO DE BOBINAS DE PAPEL TÉRMICO PERSONALIZADO, DESTINADAS AO FATURAMENTO DAS CONTAS DE CONSUMO DE ÁGUA, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE.**

JUSTIFICATIVAS

A anulação da licitação infratada se dá devido a necessidade de readequação do Termo de Referência. Esta decisão está embasada no princípio da autotutela que estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

Esse princípio possui previsão em duas **súmulas do STF, a 346**, que estabelece que:

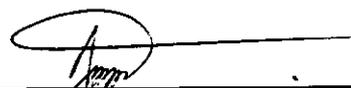
“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”,

E a Súmula nº 473:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **ANULADO**. Publique-se.

Icó – CE, 22 de fevereiro de 2022.


DANIEL MACIEL DE MELO PEIXOTO
ORDENADOR DE DESPESAS DO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE